
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.054, DE 11 DE MARÇO DE 1997.

**Este Decreto foi REVOGADO pelo Decreto nº 3.942, de 20 de março de 2000, publicado no DOE nº 29.180, de 28 de março de 2000.*

Revoga o item 08 do art. 54 do Decreto 10.404, de 13 de dezembro de 1977, e atribui competência e inscrição dos créditos tributários e não-tributários na Dívida Ativa do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, V da Constituição do Estadual, e

Considerando ser da competência da Procuradoria-Geral do Estado a cobrança da dívida fiscal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 07, de 23 de dezembro de 1996.

Considerando o disposto no art. 104 da Lei nº 5.530, que prevê a inscrição da dívida ativa em repartição administrativa competente;

Considerando que a inscrição de débito fiscal da dívida ativa é ato inicial de cobrança judicial de crédito tributário.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o item 08 do art. 54 do Decreto 10.404, de 13 de dezembro de 1977, que determinava à Divisão e Serviços Regionais de Arrecadação das Delegacias regionais da fazenda Estadual, competência para proceder à inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa para início de cobrança judicial.

Art. 2º - O imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto será destinado à reconstrução da Escola Estadual de Primeiro Grau *Teotônio Apinagé*.

Art. 3º A inscrição da dívida ativa deverá conter o nome do devedor e dos co-responsáveis, de acordo com o disposto em lei federal.

Art. 4º A apuração e inscrição de dívida ativa serão efetuadas pelo setor de dívida ativa e acompanhadas pelos Procuradores do Estado designados para atuarem nos processos de natureza fiscal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de março de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.421 DE 13 DE MARÇO DE 1997.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ